

Autoriza alteração de impostos e  
taxas municipais.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os seguintes impostos e taxas municipais, no exercício de 1966:

1) - IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES:

Comercio e Industria:-elevar em 30% o valor do lançamento existente em 1965;

Profissão liberal;- dentistas, advogados, engenheiros, médicos, diretores de empresas, gerentes, construtores, motoristas profissionais, etc., elevar em 30% o lançamento existente em 1965; Sera mantida a faculdade do pagamento deste imposto, com o desconto de 10%, quando efetuado de uma só vez, ou por trimestre, sem desconto.

2) - IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO:

a) Por lote edificado na Praça Dr. Miguel Pereira e nas ruas / centrais desta cidade, Cr\$2.000 (Dois mil cruzeiros);

b) Nas ruas Marciano Padilha e Furtado Costa (parte alta) e na Rua do Campo, Cr\$500 (quinhentos cruzeiros);

c) Os lotes não edificados, em qualquer parte do perímetro urbano, até posterior regulamentação, ficam sujeitos ao tributo de Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros), por ano.

3) - IMPÔSTO DE LICENÇAS DIVERSAS: Incidirá este imposto em 20% (vinte por centos), sobre o valor do lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

4) - IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS":

Inalterado este imposto.

5) - TAXAS:

a) Taxa de Expediente: por conhecimento expedido, Cr\$200;

b) Taxa Rodoviaria: a ser regulamentada apos conhecimento definitivo do valor do imposto Territorial ~~urbano~~ rural;

c) Taxa de Calçamento: por ano, Cr\$2.000 (dois mil cruzeiros);

d) Taxa de Agua: por ano e por pena d'agua, Cr\$4.000 (quatro mil cruzeiros); excluindo-se os postos de gasolina, para os quais sera cobrada a importância de Cr\$10.000 (dez mil cruzeiros), por ano; para os bares, hotéis, açougues e padarias, a taxa de Cr\$5.000 (cinco mil cruzeiros), por ano;

e) - Taxa de Esgotos: por ano, Cr\$4.000 (quatro mil cruzeiros);

f) Taxa de Limpeza Publica: por ano e por prédio, cobrar-se-á o seguinte: casas residenciais Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros); casas comerciais, postos de gasolina, serrarias, botequins, maquina de beneficiar café, maquina de beneficiar arroz, cimenas e padarias, Cr\$2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

g) Taxa do Matadouro: Abate de bovinos, por unidade, Cr\$2.500/// (dois mil e quinhentos cruzeiros); abate de suínos, bem como de caprinos e ovinos, por unidade, Cr\$1.500 (Hum mil e quinhe-  
tos cruzeiros);

h) Taxa sobre Veículos:

a) automóveis c/ motor até 50 HP, por ano, Cr\$4.000;

b) automóveis c/ motor acima de 50 HP, por ano, Cr\$4.500;

c) auto-ônibus c/ capacidade até 20 passageiros, Cr\$5.000;

d) Idem, idem, acima de 20 passageiros, Cr\$5.500;

## LEI N. 276 (Continuação)

g) (Taxa sobre veículos)

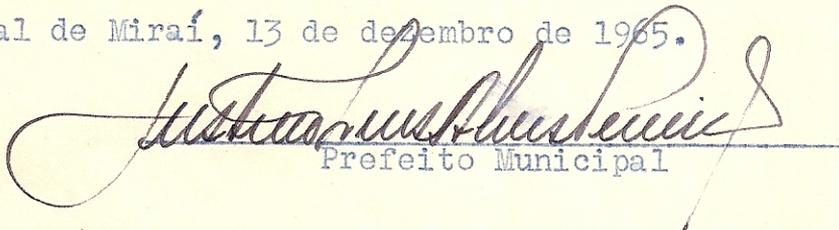
- h) caminhões, caminhonetes, furgões:
- a) com capacidade até 1000 quilos, .....Cr\$4.000;
  - b) com capacidade até 3.500 quilos, ....Cr\$4.500;
  - c) com capacidade de 3.501 até 5.000 Ks. Cr\$5.000;
  - d) com capacidade acima de 5000 quilos, Cr\$6.000;
- Veículos de tração animal ou humana:
- a) carroças.....Cr\$1.500;
  - b) charretes.....Cr\$1.500;
  - c) bicicletas.....Cr\$ 600;
  - d) carros de bois.....Cr\$3.000.

Art. 2º - Sobre o Imposto Predial e sobre a Renda dos Cemitérios, será mantida a legislação em vigor no exercício de 1965.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1966.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 13 de dezembro de 1965.

  
 Prefeito Municipal

  
 Secretário

Registrada as fls. 54 e verso, 55 e verso  
 do Livro E.